

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEF e CCT
Em 22.05.01

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2075 /2001

PROJETO DE LEI N.º
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

**Dispõe sobre desconto no valor da fatura
de energia elétrica para os casos que
especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º – Os usuários de energia elétrica que instalarem equipamento para captação de energia solar em suas propriedades terão direito a desconto sobre o valor devido mensalmente, observados os critérios definidos nesta Lei.

Art. 2º – Após a instalação do equipamento de que trata o art. 1º, o interessado comparecerá nos postos de atendimento da companhia de energia elétrica, de posse dos documentos que comprovam a instalação do equipamento de energia solar, para formalizar a sua adesão ao programa de redução de consumo de energia elétrica através do uso de energia solar.

Art. 3º – Para o cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo aderente ao programa serão adotados os seguintes procedimentos:

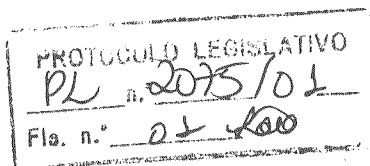
I – no momento da adesão ao programa, a companhia de energia levantará qual a média de consumo mensal, com base nos doze últimos meses;

II – se o consumo de energia elétrica for reduzido a partir da adesão ao programa o valor a pagar será reduzido da seguinte maneira:

a – para cada dez por cento de redução no consumo será dado desconto de cinco por cento sobre o valor devido;

b – o desconto de que trata a alínea anterior não poderá ser superior a trinta por cento do valor da conta de luz elétrica;

III – O cálculo de que trata o inciso anterior será feito imediatamente após o lançamento da leitura mensal, sem que o usuário fique obrigado a comparecer à companhia para solicitá-lo.



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem noticiado a possibilidade de haver racionamento de energia elétrica em todo o país a partir deste ano. Os motivos do racionamento são a falta de chuvas em várias regiões, a inexistência de planejamento adequado e ações concretas por parte dos órgãos governamentais para a ampliação da geração de energia.

A utilização de energia solar para aquecimento de água possibilitará a diminuição do consumo de energia elétrica, pois o chuveiro é o maior consumidor de energia nas residências. Porém, não há a possibilidade de utilização de energia solar em prédios residenciais, pois não contam com tubulação específica para água aquecida.

Nossa proposição visa incentivar a diminuição do consumo de energia elétrica através do uso de energia solar para aquecimento de água. O incentivo consiste na redução de 5% no valor da conta de energia para cada 10 % que o usuário consiga diminuir no seu consumo, a partir da instalação do equipamento de energia solar.

Pelo exposto, solicitamos a compreensão de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital - PMDB